



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. Não houve destaques.

ITEM V.1 Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 01 – Processo A-164/2016 T2 – Interessado: CARLOS EDUARDO RIBEIRO (ref. Decisão CEEA/SP nº 26/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à coordenação de levantamento, atividades ligadas à regularização fundiária, referente a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de trabalho social em áreas objeto de contratos do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, constantes no requerimento de regularização de ART em nome do profissional Geog. Carlos Eduardo Ribeiro, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";

Ordem 02 – Processo A-613/2020 – Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 27/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para: A.1) as devidas diligências para obter o vínculo com a empresa Cobrape e a(s) prova(s) material(is) da execução dos serviços durante todo o período de 02/02/15 a 16/04/18, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea; A.2) obtenção de informações sobre participação ou não de outros profissionais relacionados à atividade de urbanização, obtendo documentos comprobatórios; B) A UGI, deverá informar no processo se foi iniciado processo de ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade; C) A UGI, informará, ainda se, dentro de sua competência, iniciou processo de ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação da profissional Eng. Amb. Luciana Campos de Oliveira por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART de cargo/função antes do início da atividade, consoante procedimentos determinados na Res. 1.008/04 do Confea. Caso não tenha sido tomada tal providência, deverá fazê-lo, posto que os autos trazem provas da irregularidade; e D) Após as devidas diligências, a unidade do Crea-SP retornará o processo para a continuidade da análise.";

Ordem 03 – Processo A-699/2020 – Interessado: FRANCISCO FORMIGARI RONDAN (ref. Decisão CEEA/SP nº 28/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à coordenação de projeto de mapeamento, execução de levantamento aerofotogramétrico, gestão de projeto de mapeamento e supervisão de projeto de mapeamento, constantes no requerimento de regularização de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Francisco Formigari Rondan, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

1 consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF
2 específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a
3 finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
4 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no
5 artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.”;.....

6 **Ordem 04 – Processo A-700/2020 – Interessado: VICTOR YUDI KANESHIRO** (ref.
7 Decisão CEEA/SP nº 29/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
8 Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à coordenação
9 de projeto de mapeamento, execução de levantamento aerofotogramétrico, gestão de projeto de
10 mapeamento e supervisão de projeto de mapeamento, constantes no requerimento de
11 regularização de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Victor Yudi Kaneshiro, devendo ser
12 seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente
13 promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º
14 da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente
15 deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação do
16 profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar
17 a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do
18 Confea.”;.....

19 **Ordem 05 – Processo A-1113/2011 V8 T1 – Interessado: JADIR DE SOUZA**
20 **MOREIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 30/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
21 relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para as devidas diligências para
22 obter o vínculo com a empresa Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda. e a(s) prova(s)
23 material(is) da execução dos serviços durante todo o período de 18/10/19 a 16/03/20, conforme
24 disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea; B) A UGI, deverá
25 informar no processo se, dentro de suas competências, foi iniciado processo de ordem SF
26 específico e independente deste, com a finalidade de autuação do profissional interessado por
27 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início
28 da atividade; e C) Após as devidas diligências, a unidade do Crea-SP retornará o processo para a
29 continuidade da análise.”;.....

30 **Ordem 06 – Processo A-1113/2011 V8 T2 – Interessado: JADIR DE SOUZA**
31 **MOREIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 31/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
32 relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes
33 à coordenação do levantamento aerofotogramétrico, constantes no requerimento de regularização
34 de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Jadir de Souza Moreira, devendo ser seguidas as
35 determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1)
36 Providências administrativas previstas na Res. 1.050/13 do Confea quanto às devidas
37 comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de
38 ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com
39 a finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
40 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no
41 artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.”;.....

42 **Ordem 07 – Processo A-177/2007 V2 – Interessado: EDISON FERNANDO CANEO**
43 (ref. Decisão CEEA/SP nº 32/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
44 Retornar o processo à UGI para obtenção de informações: A.1) Junto à Prefeitura sobre a ART
45 referente aos serviços informados ou o nome do profissional que assumiu tais responsabilidades,
46 como meio de confirmar a autoria e da participação de profissional devidamente habilitado; A.2)
47 Outros meios, que não apenas declaratórios, que comprovem que o interessado Eng. Agrim. e Seg.
48 Trab. Edison Fernando Caneo não participou dos trabalhos como responsável técnico deste
49 contrato; A.3) Outras informações eventualmente visualizadas pela fiscalização para elucidação do
50 caso; B) Após a obtenção das informações, instruir os autos com documentos comprobatórios e
51 retornar à CEEA para continuidade da análise; e C) Dependendo das informações obtidas, a
52 fiscalização tomar providências em seu âmbito com relação à eventual falta de registro de ART por
53 pessoa física e/ou jurídica envolvida nos serviços.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

- 1 **Ordem 08 – Processo A-352/2020 – Interessado: JOSÉ MICHELINI NETO** (ref.
2 Decisão CEEA/SP nº 33/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
3 *Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230181272628, por não se enquadrar no*
4 *artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Conforme já anunciado pelo profissional, o mesmo*
5 *deverá solicitar a baixa da ART por conclusão dos serviços, em concordância com o artigo 14 da*
6 *Res. 1.025/09 do Confea.*";-.-.-.-.-
- 7 **Ordem 09 – Processo A-581/2016 T1 – Interessado: DEBORAH LUCIANA**
8 **RIBEIRO DE CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 34/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
9 Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI para realização de diligências cabíveis, a fim
10 de responder aos seguintes questionamentos: A.1) A ART nº 92221220160257412, objeto do
11 presente processo, é uma das 14 (catorze) ARTs que foram objeto de fraude? A.2) Em caso
12 positivo para A.1, há posicionamento da esfera civil e/ou judicial quanto ao caso de fraude? A.3)
13 Em caso positivo para A.2, instruir o presente com documentos que comprovam a situação; A.4)
14 Quais foram os motivos para a demora de cerca de 5 (cinco) anos no pedido de cancelamento da
15 ART em questão? Se já houve resposta para este questionamento junto à Comissão de Permanente
16 de Ética Profissional, gentileza inserir cópia nos autos para análise; e B) Após a obtenção das
17 informações, instruir os autos com documentos comprobatórios e retornar à CEEA para
18 continuidade da análise.";-.-.-.-.-
- 19 **Ordem 10 – Processo C-100/2021 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA**
20 **E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 35/21): "...**DECIDIU** aprovar o
21 parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para
22 realização da correta instrução processual, informando se há ou não processo específico para o
23 cadastramento da instituição de ensino, consoante determina o artigo 3º da Res. 1.073/16 do
24 Confea; A.1) Em caso positivo, executar o item B desta Decisão; A.2) Em caso negativo, instruir os
25 autos com o devido Formulário A devidamente preenchido com apresentação de documentação
26 pertinente; e B) Quanto ao cadastramento do curso, não se localiza nos autos o Formulário B
27 devidamente preenchido, conforme estabelece o artigo 4º da Res. 1.073/16 do Confea, devendo
28 ser promovida tal ação.";-.-.-.-.-
- 29 **Ordem 11 – Processo C-364/2020 e V2 C5 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
30 **ENGENHEIROS DA SABESP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 36/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
31 do Conselheiro relator por indeferir a solicitação da Associação dos Engenheiros da Sabesp –
32 AESabesp para fins de representação no Plenário do Crea-SP na forma em que foi apresentada,
33 posto que não foram atendidas as exigências contidas na Res. 1.070/15 do Confea.";-.-.-.-.-
- 34 **Ordem 12 – Processo F-928/2003 – Interessado: NR CONSULTORIA E**
35 **TECNOLOGIA DE AGRIMENSURA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 37/21): "...**DECIDIU**
36 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de
37 cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização
38 do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº
39 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
40 profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-
- 41 **Ordem 13 – Processo F-1231/2012 – Interessado: TOPOESTE SERVIÇOS**
42 **TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 38/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
43 Conselheiro relator por: 1) não se visualiza impedimento para se acatar o pedido de cancelamento
44 do registro da interessada na forma como foi apresentado, cabendo aqui o deferimento da
45 solicitação no âmbito da CEEA; 1.1) ainda no que compete à CEEA do Crea-SP, que a fiscalização
46 tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de
47 2004, caso se depare em sua fiscalização com atividades da empresa que exijam a participação de
48 profissional Engenheiro ou Tecnólogo no âmbito da CEEA; e 2) Encaminhar o presente à CEEC para
49 análise em seu âmbito quanto ao pedido de cancelamento do registro da pessoa jurídica.";-.-.-.-
- 50 **Ordem 14 – Processo F-1447/2017 – Interessado: BORGES DA SILVA**
51 **TOPOGRAFIA LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 39/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
52 Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

- 1 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências
2 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre
3 com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.-.-.-.-.
4 **Ordem 15 – Processo F-1500/2009 V2 – Interessado: MENZORI AGRIMENSURA**
5 **LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 40/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
6 por: A) No âmbito da CEEA, alterar as restrições contidas no registro da empresa neste sistema
7 Confea/Creas, acusando restrições de atuação na área da engenharia e tecnologia referentes à
8 modalidade da agrimensura; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua
9 competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com
10 atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Tecnólogo na
11 modalidade da Agrimensura.”;-.
12 **Ordem 16 – Processo F-1699/2011 V2 – Interessado: GEO EXPRESS**
13 **AGRIMENSURA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 41/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
14 Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da
15 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências
16 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre
17 com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.-.-.-.-.
18 **Ordem 17 – Processo F-2452/2014 – Interessado: BECATOP SERVIÇOS**
19 **TOPOGRÁFICOS LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 42/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer
20 do Conselheiro relator por: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do
21 registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser
22 mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se
23 responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa
24 seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar
25 processo específico e independente deste, para atuação da empresa por infringência à alínea “e”
26 do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.”;-.
27 **Ordem 18 – Processo F-2990/2015 – Interessado: EDINALDO APARECIDO**
28 **ESPOSTE MARACAI – ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 43/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer
29 do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro
30 da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome
31 providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso
32 se depre com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.
33 **Ordem 19 – Processo F-3433/2016 – Interessado: J. S. L. LEVANTAMENTOS**
34 **TOPOGRÁFICOS S/C LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 44/21): “...**DECIDIU** aprovar o
35 parecer do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do
36 registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome
37 providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso
38 se depre com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.
39 **Ordem 20 – Processo F-3586/2013 – Interessado: NOVA OESTE TOPOGRAFIA**
40 **LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 45/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
41 por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na
42 forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua
43 competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com
44 atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.-.-.-.-.-.
45 **Ordem 21 – Processo F-3680/2011 P1 – Interessado: VALFREDO ALVES**
46 **TOPOGRAFIA ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 46/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
47 Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da
48 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências
49 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre
50 com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;-.-.-.-.-.-.-.
51 **Ordem 22 – Processo F-4590/2016 – Interessado: ROBERTO LUIZ STEFANO –**
52 **ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 47/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

1) por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e 2) que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.”;.....

Ordem 23 – Processo PR-486/2020 – Interessado: FERNANDO CORTES (ref. Decisão CEEA/SP nº 48/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Cortes, do curso Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

Ordem 24 – Processo PR-548/2020 – Interessado: ALINE ROCHA DE SOUZA (ref. Decisão CEEA/SP nº 49/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro da profissional Engenheira Civil Aline Rocha de Souza, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

Ordem 25 – Processo PR-549/2019 – Interessado: GUILHERME AUGUSTO TOBAL (ref. Decisão CEEA/SP nº 50/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Guilherme Augusto Tobal, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

Ordem 26 – Processo PR-550/2020 – Interessado: ADEMAR LINCOLN DE MORAIS (ref. Decisão CEEA/SP nº 51/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Ademar Lincoln de Moraes, do curso Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no Centro Universitário de Lins, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

Ordem 27 – Processo PR-605/2020 – Interessado: FELIPE FIATIKOSKI ANGELO (ref. Decisão CEEA/SP nº 52/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional Engenheiro Ambiental Felipe Fiatikoski Angelo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....

Ordem 28 – Processo PR-854/2019 – Interessado: LUIZ CAVAMURA (ref. Decisão CEEA/SP nº 53/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Luiz Cavamura, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

1 emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e
2 F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res.
3 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-

4 **Ordem 29 – Processo PR-463/2020 – Interessado: LEONARDO DA SILVA**
5 **THOMAZINI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator pela anotação em registro do profissional Geógrafo Leonardo da Silva Thomazini, do curso
7 de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
8 realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades
9 e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
10 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e do curso de Doutorado em Geografia realizado
11 no Instituto de Geociência Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
12 Filho" – UNESP Rio Claro, sem extensão de atribuições.";-

13 **Ordem 30 – Processo PR-571/2019 – Interessado: JULIANA REGINA PIMENTEL**
14 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 55/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
15 relator pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas
16 pelo interessado e encaminhamento ao Plenário para apreciação.";-

17 **Ordem 31 – Processo SF-1459/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
18 nº 56/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente
19 denúncia, na forma apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a
20 caracterização do exercício da engenharia aos moldes do descrito na Lei Federal 5.194/66; e B)
21 Arquivar o presente procedimento, consoante artigo 17 da Lei Federal 5.194/66.";-

22 **Ordem 32 – Processo SF-1759/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
23 nº 57/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente
24 denúncia, na forma apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a
25 caracterização do exercício da engenharia aos moldes do descrito na Lei Federal 5.194/66; e B)
26 Arquivar o presente procedimento, consoante artigo 17 da Lei Federal 5.194/66.";-

27 **Extra Pauta.** Da discussão dos processos extra pauta tivemos:-

28 **Processo C-415/09 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA**
29 **DE AGRIMENSURA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 58/21): "**DECIDIU** aprovar o texto do Plano de
30 Trabalho da CEEA para o exercício de 2021, submetendo-o à Diretoria do Crea-SP conforme
31 estabele o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
32 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
33 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
34 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
35 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
36 abstenções.";-

37 **Processo C-417/09 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA**
38 **DE AGRIMENSURA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 59/21): "**DECIDIU** aprovar o Plano de
39 Fiscalização e Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
40 CEEA para o exercício de 2021, conforme texto anexo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
41 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
42 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
43 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco,
44 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
45 contrários. Não houve abstenções.";-

46 **Processo PR-623/20 – Interessado:** (ref. Decisão CEEA/SP nº 60/21): "**DECIDIU** aprovar
47 o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional Eng. Civ. Roberto de
48 Oliveira Prianti Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
49 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de
50 Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos
51 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 09/04/2021**

1 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
2 para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
3 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.
4 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog.
5 Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
6 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
7 Rodrigues Nogueira.”; -.-.-.-.-